

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br.

E-mail: contato@galeriapereira.com.br

1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 07/03/2025 às 15:00h.

Encerramento: 13/03/2025 às 15:00h, horário de Brasília.

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado **exclusivamente através da plataforma www.galeriapereira.com.br**, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

2 – ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o “*Mapa de Classificação*”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “**VENDA DIRETA**”. Na fase de “Venda Direta”, as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com.br ou através do e-mail contato@galeriapereira.com.br.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 06/06/2025, até às 15:00h (quinze horas).

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) da avaliação, salvo disposição diversa à margem do respectivo lote.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, conforme disposto no Artigo 895 parágrafo 1º do Código de Processo Civil, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor), prevalecendo hipoteca sobre o próprio bem imóvel.

6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “**À VISTA**”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

6.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 – DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável.

Caso a penhora recaia sobre a “integralidade” do bem objeto da expropriação, a arrematação “parcial” por coproprietário e/ou cônjuge não executado não implicará em redução “proporcional” dos honorários do Corretor responsável.

8 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “*valor mínimo*”, “*quantidade de parcelas*” ou estejam “*condicionadas*” poderão ser recepcionadas na modalidade “*condicional*” através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br”. O recebimento de propostas na modalidade “*condicional*”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

9 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

10 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4)).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o “preço” da arrematação.

11 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

12 – DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”: Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos

somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

13 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

14 - “AD CORPUS”: As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em _____ sentido _____ contrário.

15 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretroatável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

16 - DOS RECURSOS: A impugnação à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, não terá efeito suspensivo, considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação. O prazo para eventuais impugnações à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, _____ independentemente _____ de _____ nova _____ notificação.

17 – VISTORIA: Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força _____ policial, _____ caso _____ a _____ providência _____ se _____ mostre _____ necessária. à expropriação.

18 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitar-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras _____ de _____ qualquer _____ hipótese _____ ou _____ natureza.

19 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Intimado o corretor, a comissão será devida se a alienação for obstada por remição ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, conforme disposto no artigo 6º, §1º do Provimento GP-CR Nº 04/2014.

20 - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência dos coproprietários e do cônjuge não executado poderá ser invocado até a homologação da proposta de arrematação.

21 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

22 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

23 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

24 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO.

25 – IMPORTANTE:

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA – SP (1/2025)

LOTE 01: Nº PROCESSO: 0011189-32.2022.5.15.0140 – EXEQUENTE: JULIO CESAR VITOR; EXECUTADO: MIND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA +02. Uma casa de tábuas, sob o número vinte e cinco (25) de uma Travessa de Ligação, entre as **Ruas Paraíba e Pernambuco** e o terreno respectivo de forma irregular, medindo dez (10) metros de frente para a referida Travessa; de um lado, mede dez (10) metros, confrontando com Domingos Vidoto ou sucessores; daí, em ângulo reto, dividindo com o mesmo, na distância de hum (1) metro; daí, em ângulo reto à direita, dividindo com José dos Santos ou sucessores, mede dez (10) metros; pelos fundos, confrontando com Ezio Banzato ou sucessores, mede nove (9) metros e de outro lado, confrontando com Silvio Fernandes ou sucessores, mede vinte (20) metros, perfazendo a área de **190m²**, terreno esse localizado e desmembrado da antiga Chácara São Carlos, no Bairro Cascata, arrexo a cidade de **Marília – SP**. Cadastro Nacional de Matrícula (CNM): 123836.2.0003603-53. Imóvel matriculado sob o nº 3.603 do RGI de Marília – SP. OBS: 1) Conforme Av.05/3.603 consta que a antiga Rua Travessa “C”, localizada entre as Ruas Paraíba e Pernambuco, passou a denominar-se **Rua “Nicolau Nasraui”**, Marília – SP. 2) Conforme Av.06/3.603 consta que o imóvel compreende parte dos lotes **01 e 02, da quadra ‘D’, do Bairro Banzato**, e atualmente possui as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Nicolau Nasraui; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o Lote 06; do lado esquerdo mede 10,00 metros confrontando com parte do Lote 01, até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue 1,00 metro, confrontando com parte do Lote 02, até outro ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue 10,00 metros confrontando com parte do Lote 02, e nos fundos mede 9,00 metros, confrontando com o Lote 03, encerrando uma área de 190,00 metros quadrados, distante de 15,00 metros da Rua Paraíba, Marília – SP. 3) Conforme Av.07/3.603 consta **demolição** da casa de madeira, com área de 42,00 metros quadrados, sob o nº 25 da Rua Nicolau Nasraui. 4) Conforme Av.09/3.603 consta o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília – SP sob o nº 11011900. 5) Conforme Av.10/3.603 consta construção de um prédio residencial assobradado em tijolos, com a área de 195,50 metros quadrados, sob o nº 25 (vinte e cinco), da Rua Nicolau Nasraui, Marília – SP. 6) Conforme Auto de Avaliação consta um **prédio residencial** de tijolos, de dois andares, em bom estado, localizado na **Travessa Nicolau Nasraui, 25, Bairro Banzato, Marília – SP**. ÔNUS: 1) Conforme Av.14/3.603 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10011457720225020372 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP – SP. 2) Conforme Av.16/3.603 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10011881120225020373 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP – SP. Avaliado em 08/12/2023

em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **Valor mínimo: R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais). Depositário: Rafael da Silva Silveira.

LOTE 02: Nº PROCESSO: 0011810-29.2022.5.15.0140 – EXEQUENTE: JOSE BARBOZA DA SILVA; EXECUTADO: SERGIO LUIZ SAGAYAMA +01. O lote de terreno nº 21 da quadra 61, do **JARDIM SÃO FERNANDO**, com a área de **250,00ms²**; medindo 10,00ms de frente para a Av. Estados Unidos, por 25,00ms da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando do lado direito com o lote nº 22, do lado esquerdo com o lote nº 20, e nos fundos com o lote nº 11, Município de **Itanhaém - SP**. Imóvel matriculado sob nº 47.759 do RGI de Itanhaém – SP. OBS: Conforme Auto de Avaliação consta imóvel lote de terreno com **edificação** de madeira nos fundos, coberta com telhas tipo Eternit, quintal de terra e sem entrada de garagem, localizado na **Avenida Estados Unidos, nº 1476, Jardim São Fernando (lado praia), Itanhaém – SP**, a Avenida Estados Unidos é de terra e servida de rede elétrica, água, telefone, coleta de lixo e iluminação pública, imóvel ocupado por Ludmila Santos e sua mãe. ÔNUS: 1) Conforme R.05/47.759 consta PENHORA no processo nº 577/94 pela 1ª Vara da Comarca de Itanhaém – SP. 2) Conforme R.06/47.759 consta PENHORA no processo nº 10739/1999 pela 3ª Vara e Serviços Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém – SP. 3) Conforme Av.07/47.759 consta PENHORA no processo nº 266012001031929-6/000000-000 pelo Juízo de Direito da Comarca de Itanhaém – SP. 4) Conforme Av.08/47.759 consta **INDISPONIBILIDADE DE BENS** no processo nº 1000722212019502005 pela Secretária do Juízo Auxiliar de Execuções de São Paulo – SP. 5) Conforme Av.09/47.759 consta **INDISPONIBILIDADE DE BENS** no processo nº 10006386320205020089 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP – São Paulo – SP. 6) Conforme AV.11/47.759 consta **INDISPONIBILIDADE DE BENS** no processo nº 10004143220195020002 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP – São Paulo – SP. Avaliado em 18/01/2024 em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Valor mínimo: R\$ 100.000,00** (cem mil reais) Depositário: Sergio Luiz Sagayama.

LOTE 03: Nº PROCESSO: 0001521-23.2011.5.15.0140 – EXEQUENTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL +12; EXECUTADO: DENIS DE ANDRADE PESCI +01. Um veículo marca ~~I/JEEP GCHEROKEE LTD3.6L~~, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, cor preta, placa ~~FCS 4610~~, RENAVAM 01056774280. OBS: 1) Conforme Auto de Penhora e Avaliação consta veículo em bom estado de conservação, com pintura boa, lataria boa e pneus bons. 2) Conforme pesquisa realizada no “e”CRVsp-Detran – São Paulo em 08/11/2024 consta veículo na cor preta, procedência importada, combustível gasolina e chassi nº ~~1C4RJFBG4FC645839~~. ÔNUS: Conforme pesquisa realizada no site do Detran – SP, em 18/11/2024 consta débitos relativos à IPVA no valor de R\$ 19.816,10, multas no valor de R\$ 8.093,88 e licenciamento em atraso, sendo último efetuado no exercício de 2021. Avaliado em 07/09/2023 em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **Valor mínimo: R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil reais). Depositário: Denis de Andrade Pesci, Rua Caruatinga, 40, Vila Esperia ou Giglio, Atibaia – SP.

~~O licitante de veículo automotor declara que foi advertido pelo Corretor Judicial que: Para a transferência do veículo arrematado, será necessário o cancelamento prévio de eventuais gravames que recaiam sobre o veículo. Será de responsabilidade exclusiva do Sr. Arrematante, sem direito à reembolso, as providências necessárias para a realização do CANCELAMENTO dos “gravames” que recaiam sobre o veículo perante os registros do DETRAN e outros órgãos de trânsito, inclusive os gravames de “Indisponibilidades/Renajud”. Tais providências deverão ser pleiteadas perante aos respectivos juízos os quais determinaram às anotações/averbações. CANCELADO.~~

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma www.galeriapereira.com.br ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de

2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br” os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) termo de adesão assinado,
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros).
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

Pessoa Jurídica

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO:** Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

1.7 - **ARREMATÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE:** Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.